

Hospital da Horta, E.P.E.R. Conta de 2024

RELATÓRIO N.º 12/2025-VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



Relatório n.º 12/2025-VIC/SRATC

**Verificação interna da conta do Hospital da Horta, E.P.E.R.
(Conta de 2024)**

Ação n.º SAA-DAT-VIC-247/2024

Aprovação: 27-11-2025

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telefone: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	3
1. Enquadramento	3
2. Âmbito, objetivos e metodologia	3
3. Contraditório	4
4. Caracterização da entidade	4
5. Responsáveis	5
II. OBSERVAÇÕES	6
6. Prestação de contas e instrução do processo	6
7. Validação dos documentos que instruem a conta	6
8. Demonstração numérica	9
9. Certificação Legal de Contas	9
10. Medidas de transparência	11
11. Acompanhamento de recomendações	12
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	14
12. Conclusões	14
13. Recomendações	15
IV. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E ASSESSORES	16
Decisão	17
Conta de emolumentos	18
Ficha técnica	19
Anexo Resposta dada em contraditório	20
Apêndices	25
I – Resumo dos documentos da conta	26
II – Parâmetros certificados e validações	28
III – Despesa cabimentada para além da dotação orçamental corrigida, por classificação económica	29
IV – Índice do dossier corrente	31

Siglas e abreviaturas

- Cf. — confrontar
CLC — Certificação Legal de Contas
doc. — documento
doc.^{os} — documentos
E.P.E.R. — Entidade Pública Empresarial Regional
HH — Hospital da Horta, E.P.E.R.
LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
NCP — Norma de Contabilidade Pública
p. — página
SNC-AP — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC — Verificação Interna de Contas

I. Introdução

1. Enquadramento

¹ O programa anual da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) para o ano de 2025¹ prevê a realização de verificações internas de contas, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea d), da [Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas \(LOPTC\)](#)².

2 A verificação interna da conta do Hospital da Horta, E.P.E.R. (doravante, designado por HH ou por Hospital), relativa ao exercício de 2024, enquadra-se no plano estratégico trienal 2023-2025, do Tribunal de Contas, no eixo prioritário 2.2 – *Reforçar a auditoria e verificação de contas às entidades sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal, incluindo as que abranjam contratos e atos que reclamem um controlo de legalidade e conformidade, no âmbito do objetivo estratégico 2 – Promover a responsabilidade e a prestação de contas dos gestores de recursos públicos, assegurando o seu controlo tempestivo e sistemático.*

3 O exame da conta foi efetuado tendo presente o estabelecido no artigo 53.º da LOPTC e no artigo 128.º, n.º 2, do [Regulamento do Tribunal de Contas](#)³.

4 O presente Relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

5 A verificação interna da conta do HH, referente ao exercício de 2024, teve por objetivos:

- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
 - Analisar a conformidade dos documentos de prestação de contas nos termos da [Instrução n.º 1/2019](#), do Tribunal de Contas, e para com o disposto nos n.ºs 4 e 5 da [Resolução n.º 1/2024-PC](#), de 12-12-2024;

¹ Foi aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 12-12-2024, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 03-01-2025, sob o n.º [1/2024-PG](#), e no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, II Série, n.º 243, de 17-12-2024, p. 15856, sob o n.º [2/2024](#).

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela [Lei n.º 20/2015](#), de 9 de março, com as alterações introduzidas pelo artigo 248.º da [Lei n.º 42/2016](#), de 28 de dezembro, pelo artigo 402.º da [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março, e pelo artigo 7.º da [Lei n.º 27-A/2020](#), de 24 de julho, pelo artigo 331.º, da [Lei n.º 12/2022](#), de 27 de junho, e pelo artigo 48.º, da [Lei n.º 56/2023](#), de 6 de outubro.

³ O Regulamento foi aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em reunião de 24-01-2018, e publicado no *Diário da República*, Série II, n.º 33, de 15-02-2018, sob o n.º 112/2018, tendo-lhe sido introduzidas alterações pela [Resolução n.º 3/2021-PG](#), de 24-02-2021, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10-03-2021, pela [Resolução n.º 2/2022-PG](#), de 29-03-2022, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 06-04-2022, alterado e republicado pela [Resolução n.º 3/2023-PG](#), de 15-12-2023, publicada no *Diário da República*, Série II, n.º 5, de 08-01-2024, e, ulteriormente alterado pela [Resolução n.º 1/2025-PG](#), de 26-03-2025, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 02-04-2025.

- Apreciar o cumprimento do princípio da transparência da gestão financeira e patrimonial⁴;
- Apreciar os relatórios do fiscal único e de auditores externos, bem como os relatórios de auditoria dos órgãos do sistema de controlo interno, se integrados no processo de prestação e contas, que tenham incidência nos saldos de abertura e de encerramento das contas;
- Acompanhar o acolhimento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas (caso tal se verifique);
- Efetuar as validações identificadas no [Apêndice II](#).

6 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação⁵.

3. Contraditório

7 Para efeitos de contraditório institucional e pessoal, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da [LOPTC](#), o relato foi remetido ao HH e aos responsáveis mencionados no ponto 5⁶.

8 As alegações, respostas ou observações apresentadas⁷ em contraditório, encontram-se referidas e sintetizadas ou reproduzidas no Relatório. De acordo com o previsto na parte final do artigo 13.º, n.º 4, da LOPTC, a resposta encontra-se reproduzida no [Anexo](#) ao presente Relatório.

9 A Presidente do Conselho de Administração expressou o seguinte: «Em resposta ao V. ofício com referência SAA-DAT-VIC-247/2024 (S - ST - 4284/2025; S - ST - 4286/2025; S - ST - 4284/2025), junto se remete contraditório assinado pelos três membros do Conselho de Administração do Hospital da Horta, EPER, relativo à "Verificação Interna de Contas – Hospital da Horta, E.P.E.R. (Conta de 2024)".»

4. Caracterização da entidade

10 O HH, criado pelo [Decreto Legislativo n.º 2/2007/A](#), de 24 de janeiro⁸, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e técnica. Integra o Sector Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores⁹ e é uma entidade pública reclassificada desde 2015.

⁴ Tendo por base o estabelecido no artigo 10.º da [Lei n.º 26/2016](#), de 26 de agosto, alterada e republicada em anexo à [Lei n.º 68/2021](#), de 26 de agosto, e ainda no artigo 45.º, n.º 3, do [Decreto-Lei n.º 133/2013](#), de 3 de outubro.

⁵ Doc. 01.01.

⁶ Doc.^{os} n.^{os} [3.01.01](#), [3.01.02](#), [3.01.03](#) e [3.01.04](#).

⁷ Doc. n.^º [3.02.01](#).

⁸ Alterado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 22/2015/A](#), de 18 de setembro.

⁹ Cf. artigo 3.º, n.º 2, do regime jurídico do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A](#), de 24 de março, com alterações subsequentes.

- ¹¹ Tem por objeto principal a prestação de cuidados de saúde à população, designadamente aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde, aos beneficiários dos subsistemas de saúde e de entidades externas que com ele contratualizem a prestação de cuidados de saúde e aos cidadãos em geral¹⁰.
- ¹² A entidade rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais, com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A e nos seus estatutos, bem como no respetivo regulamento interno e nas normas em vigor para o Serviço Regional de Saúde que não contrariem as normas previstas no referido decreto legislativo regional.
- ¹³ São órgãos sociais do HH, o Conselho de Administração, o Fiscal Único e o Conselho Consultivo¹¹.
- ¹⁴ O Conselho de Administração é composto pelo presidente e por um máximo de seis vogais, sendo um deles o diretor clínico e outro o enfermeiro diretor, nomeados pelo período de três anos, renovável por iguais períodos¹².
- ¹⁵ O Hospital, encontra-se sujeito à superintendência do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, tendo a sua tutela atribuída aos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de saúde¹³.
- ¹⁶ Compete à tutela aprovar os planos de atividade, os orçamentos e os documentos de prestação de contas¹⁴.

5. Responsáveis

- ¹⁷ Os responsáveis pelo exercício em análise, são os membros do Conselho de Administração do HH, identificados no quadro que a seguir se apresenta:

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Maria Teresa Fortuna de Faria Ribeiro Cândido	Presidente do Conselho de Administração	
Joana Rocha Peixoto Decq Mota	Vogal (Diretora Clínica)	01-01-2024 a 31-12-2024
Maria Cristina Azevedo Abrantes	Vogal (Enfermeira Diretora)	

Fonte: Relação nominal dos responsáveis.

¹⁰ Cf. artigo 2.º, n.º 1, dos Estatutos (Apêndice II do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro).

¹¹ Cf. artigo 5.º dos Estatutos.

¹² Cf. artigo 6.º dos Estatutos.

¹³ Cf. artigo 38.º do regime jurídico do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores.

¹⁴ Cf. artigo 10.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A](#), de 24 de janeiro, alterado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 22/2015/A](#), de 18 de setembro.

II. Observações

6. Prestação de contas e instrução do processo

- 18 O HH encontra-se sujeito à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da SRATC, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alínea b), conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, ambos da [LOPTC](#), encontrando-se, também, obrigado a elaborar e a prestar contas, nos termos do disposto no artigo 51.º, n.º 1, alínea o), da mesma lei.
- 19 A prestação de contas¹⁵ foi efetuada em 30-04-2025, cumprindo o prazo estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC.
- 20 Em conformidade com o disposto no artigo 3.º, n.º 1, do [Decreto-Lei n.º 192/2015](#), de 11 de setembro¹⁶, o referencial contabilístico aplicável à conta do HH é o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).
- 21 Face à natureza da entidade e ao referencial contabilístico aplicável, a prestação de contas de 2024 deve ser instruída com os documentos que constam dos Anexos A.1 – «SNC-AP – Regime integral», e pelo A.4 – «Documentos genéricos (SNC-AP)», da [Instrução n.º 1/2019-PG](#), do Tribunal de Contas¹⁷.
- 22 Deve incluir também, o Mapa da Base de Dados de Contas disponibilizado pelo Banco de Portugal, conforme disposto no n.º 4, da [Resolução n.º 1/2024-PG](#), do Tribunal de Contas, aprovada em sessão de 12-12-2024¹⁸.
- 23 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice I](#) (Resumo dos documentos da conta).

7. Validação dos documentos que instruem a conta

- 24 Da conferência e análise documental da conta assinalam-se as seguintes situações¹⁹:
- Os montantes dos cabimentos, dos compromissos e das obrigações, evidenciados na «Demonstração de execução orçamental da despesa» excedem em 24 740 320,42 euros a dotação orçamental corrigida²⁰ de algumas rubricas de

¹⁵ O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 247/2024.

¹⁶ Alterado pelos artigos 3.º do [Decreto-Lei n.º 85/2016](#), de 21 de dezembro, e 164.º do [Decreto-Lei n.º 33/2018](#), de 15 de maio.

¹⁷ Publicada no *Diário da República*, Série II, n.º 46, de 06-03-2019, páginas 6915 a 6962.

¹⁸ Publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 03-01-2025, e no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, II Série, n.º 243, de 17-12-2024, sob o n.º 2/2024.

¹⁹ Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

²⁰ Cf. [Apêndice III](#).

classificação económica, em incumprimento das normas de execução orçamental previstas no § 5 do ponto 4 da NCP 26²¹.

O HH, enquanto entidade pública reclassificada, rege-se por um regime especial de controlo de orçamental, nos termos do disposto no artigo 26.º, alínea a), do [Decreto Regulamentar Regional n.º 08/2024/A, de 3 de julho](#)²², não se lhe aplicando as regras da cabimentação da despesa.

Além do mais, o Hospital, em dezembro de 2024, integrou a lista²³ das entidades da Administração Regional em incumprimento, nos termos do artigo 7.º, n.os 5 e 6, do [Decreto-Lei n.º 127/2012](#), de 21 de junho^{24/25}, por assunção de compromissos superiores aos fundos disponíveis (cf. n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012).

A violação das normas respeitantes à execução orçamental, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória²⁶, nos termos do artigo 65.º, n.os 1, alínea b), e 2, da [LOPTC](#).

Sobre esta matéria, em sede de contraditório, os responsáveis alegaram o seguinte:

«(...), cumpre informar que temos assumido junto da Tutela esta preocupação com o incumprimento da norma, uma vez que os recursos do Hospital são claramente insuficientes, dependendo os mesmos do financiamento público regional. Atenta esta realidade, tem sido efetuado um esforço pela Tutela no sentido de reforçar o financiamento do Hospital da Horta para pagamento de dívida atrasada aos fornecedores e neste sentido já foram efetuados pagamentos em 2025, que permitiram reduzir substancialmente este problema (...).

(...), cabe ao acionista canalizar todos os recursos financeiros disponíveis, para que a gestão operacional do Hospital possa ser desenvolvida dentro dos níveis e metas programadas, através de contratos-programa plurianuais que correspondam às reais necessidades do Hospital e outras orientações emanadas pelos responsáveis da política de saúde».

Assinalam-se os esforços desenvolvidos pela Conselho de Administração junto da Tutela, com vista a permitir ultrapassar as dificuldades financeiras e orçamentais

²¹ «O ciclo orçamental da despesa deverá obedecer às seguintes fases executadas de forma sequencial: inscrição de dotação orçamental, cabimento, compromisso, obrigação e pagamento, sem prejuízo de eventuais reposições abatidas aos pagamentos que para além de corrigirem os pagamentos podem igualmente corrigir todas as fases a montante até ao cabimento. O cabimento não pode exceder a dotação disponível, assim como o compromisso não pode exceder o respetivo cabimento. A obrigação não pode exceder o valor do compromisso, assim como o pagamento não pode exceder o valor da obrigação. Os limites definidos devem ser aferidos por transação ou evento e segundo as classificações orçamentais vigentes».

²² Diploma que contém as disposições necessárias à execução o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2024.

²³ Cf. [Lista das entidades da Administração Regional \(reporte de dezembro/2024\)](#).

²⁴ Estabelece as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

²⁵ Alterado e republicado pelo [Decreto-Lei n.º 99/2015](#), de 2 de junho.

²⁶ Para efeitos do n.º 11 do artigo 128.º do [Regulamento do Tribunal de Contas](#), os responsáveis correspondem aos responsáveis pela prestação de contas (cf. § 16).

com que o Hospital se depara. O impacto do reforço de verbas será objeto de análise no âmbito da conta de gerência relativa ao ano de 2025.

Contudo, face ao ano de 2024, mantém-se a observação de que a violação das normas respeitantes à execução orçamental, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória²⁷, nos termos do artigo 65.º, n.os 1, alínea b), e 2, da [LOPTC](#).

- ii. A contabilidade de gestão já se encontra a ser implementada, conforme exigido pela NCP 27 do SNC-AP²⁸;
- iii. Não foi incluído na conta o documento «Relatórios periódicos de relato à gestão» (divulgações previstas no § 33 da NCP 27);

Em sede de contraditório, os responsáveis alegaram o seguinte:

«(...) ainda não foi possível dar início à elaboração dos relatórios periódicos de relato à gestão previstos na NCP 27 – Contabilidade de Gestão, uma vez que apenas no último ano o Hospital da Horta iniciou a implementação dos mecanismos necessários para a produção da informação exigida por esta norma.

Trata-se de um processo complexo e moroso, no qual o Hospital tem vindo a adotar uma abordagem gradual, com melhorias progressivas nos procedimentos de repartição de custos pelas diferentes áreas de responsabilidade. Contudo, subsistem ainda constrangimentos, nomeadamente no que respeita à correta afetação dos gastos com recursos humanos por serviço, cuja otimização se encontra em desenvolvimento».

Realça-se o facto de o HH se encontrar a diligenciar no sentido de dar cumprimento às exigências estipuladas pelo referencial contabilístico que se lhe aplica.

- iv. Os documentos de prestação de contas «Contratação administrativa – adjudicações por tipo de procedimento», «Contratação administrativa – situação dos contratos», «Divulgações de partes relacionadas», «Instrumentos financeiros», «Inventários», «Reconciliações bancárias», «Rendimentos de transações sem contraprestação» foram entregues em formato pdf, quando deveriam ter sido prestados em formato Excel, conforme determina a Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas;
- v. Não foram incluídos na conta os mapas de «Benefícios dos empregados» (Quadros 19.1 a 19.3 do Anexo às demonstrações financeiras);

Acerca desta matéria, em sede de contraditório, os responsáveis alegaram que:

«(...), o Hospital da Horta irá na próxima prestação de contas cumprir com o estipulado na Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas, nomeadamente, no art.º 4º sobre Notas Técnicas, no ponto 1.3».

²⁷ Para efeitos do n.º 11 do artigo 128.º do [Regulamento do Tribunal de Contas](#), os responsáveis correspondem aos responsáveis pela prestação de contas (cf. § 16).

²⁸ Cf. ponto 8.6. Do Relatório de gestão e Certificação legal de contas.

- 25 Da análise às respostas dadas, em sede de contraditório, sobre os factos acima descritos, assinalam-se todos os esforços desenvolvidos pelo Conselho de Administração no sentido de dar cumprimento às recomendações que têm sido emanadas por este Tribunal.
- 26 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos dos registos contabilísticos efetuados pela entidade.

8. Demonstração numérica

- 27 Com base nos elementos que instruem o processo de prestação de contas, extrai-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

		(em Euro)
Débito	Crédito	
Saldo da gerência anterior	307 012,36	Saído na gerência
<i>Execução orçamental</i>	<i>307 012,36</i>	<i>40 115 462,90</i>
<i>Operações de tesouraria</i>	<i>0,00</i>	<i>Despesas correntes</i>
		<i>484 943,85</i>
		<i>Outras despesas</i>
Recebido na gerência	40 529 143,50	Operações de tesouraria
<i>Receitas correntes</i>	<i>39 082 231,50</i>	Saldo para a gerência seguinte
<i>Receitas de capital</i>	<i>1 446 912,00</i>	<i>235 749,11</i>
<i>Outras receitas</i>	<i>0,00</i>	<i>Execução orçamental</i>
Operações de tesouraria	0,00	<i>Operações de tesouraria</i>
Total	<u>40 836 155,86</u>	<u>40 836 155,86</u>

Fonte: Demonstração de desempenho orçamental e Síntese das reconciliações bancárias.

9. Certificação Legal de Contas

- 28 O revisor oficial de contas emitiu em 22-04-2025, a Certificação Legal de Contas (CLC) relativa ao exercício de 2024, que incidiu sobre as demonstrações financeiras, as demonstrações orçamentais, e respetivos anexos, assim como sobre o relatório de gestão.
- 29 Sobre as *demonstrações financeiras*, foi emitida uma opinião com cinco reservas e com uma ênfase:

«(...) exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas nos números 1 a 3 na secção “Bases para a opinião com reservas” do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras, e exceto quanto aos efeitos da matéria referida nos números 4 e 5 da mesma secção, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **HOSPITAL DA HORTA, E.P.E.R.**, em 31 de dezembro de 2024 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Bases para a opinião com reservas:

1. As responsabilidades com os atos médicos prestados aos utentes do Sistema Regional de Saúde (SRS) no continente, que deveriam ser gratuitos, no cumprimento do princípio da reciprocidade nacional, e cujo pagamento tem sido exigido, não foram reconhecidas

nas demonstrações financeiras. Nos termos da Lei n.º 20/2016, de 15 de julho, que estabelece a gratuitidade da prestação de cuidados de saúde, ficou determinado que o montante das dívidas nessa data existentes entre os dois sistemas de saúde seria resolvido por um grupo de trabalho criado na dependência do Ministro da Saúde e, nestas circunstâncias, não podemos concluir sobre o eventual impacto destes assuntos, se algum, nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2024.

2. A dívida de fornecedores de 23 227 045 euros em 31 de dezembro de 2024 encontra-se em mora, em algumas situações, por incumprimento dos prazos previstos nas condições de pagamento contratualmente estabelecidas. Os encargos financeiros a suportar por este facto não são anualmente quantificados e reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando exigidos ou liquidados, e, nestas circunstâncias, não nos é possível determinar as potenciais responsabilidades vencidas no ano e anos anteriores ainda não registadas.

3. A Entidade tem a obrigação de complementar as pensões de reforma e sobrevivência que foram estabelecidas pela Caixa Geral de Aposentações na parte correspondente à parcela da antiguidade não abrangida por descontos antes da sua integração no regime de função pública. A inexistência de um estudo atuarial impede-nos de avaliar a responsabilidade que a Entidade tinha com os complementos de pensões de reforma e de sobrevivência a pagar aos seus pensionistas e aos seus empregados no ativo em 31 de dezembro de 2024, existindo para este efeito o reconhecimento de uma responsabilidade para encargos com pensões de 2 010 379 euros.

4. A Entidade não reconheceu a totalidade dos encargos com acréscimos remuneratórios do ano e de anos anteriores associados ao descongelamento de carreiras já aprovados, negociados ou acordados com as diferentes classes de trabalhadores no atual quadro de cumprimento. Assim, o valor relevado na rubrica Outras contas a pagar, no montante 391 494 euros (em 2023 – 434 173 euros) não contempla, como evidenciado na nota 18.2.2 do anexo às demonstrações financeiras, as responsabilidades vencidas em 31 de dezembro de 2024 e que se esperam pagar nos próximos anos, as quais foram estimadas, com algum grau de segurança, em 5 353 881 euros.

5. A Entidade não procedeu em 2007 à valorização das suas instalações de acordo com a mensuração estabelecida no relatório da avaliação patrimonial reportada a 1 de janeiro de 2007. Em conformidade com os critérios e os pressupostos dessa avaliação, que serviu de suporte à escrituração do capital estatutário da Entidade, consideramos que o saldo líquido da rubrica de Edifícios e outras construções está aumentado em 540 021 euros, beneficiando nesta extensão os capitais próprios em 31 de dezembro de 2024 e, por este facto, as amortizações do exercício em 2024 estão sobreestimadas em 270 000 euros.»

(...)

«Enfase:

1. Conforme referido na nota 9 do relatório de gestão, a Entidade apresenta um património líquido negativo de 11 977 645 euros, encontrando-se abrangido pelas disposições dos artigos 35.º e 171.º do Código das Sociedades Comerciais, sendo necessário que o acionista adote as medidas necessárias para assegurar o equilíbrio da situação patrimonial. A atividade da Entidade está fortemente dependente dos níveis de financiamento garantidos pelo orçamento do serviço regional de saúde, que terão de ser permanentemente reavaliados, para garantir o equilíbrio financeiro e patrimonial, condição necessária para se proceder à liquidação dos passivos financeiros nos prazos normais contratados e para que sejam mantidos os níveis de desempenho operacional sem risco de rutura».

30 No que concerne às *demonstrações orçamentais*, é referido que:

«(...) estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, exceto que:

1. O montante de compromissos assumidos é superior aos fundos disponíveis em 31 de dezembro de 2024, porque existiu um desequilíbrio entre a atividade exercida e o seu financiamento público.

2. No mapa de execução orçamental da despesa, os cabimentos, bem como os compromissos e obrigações, excederam a dotação orçamental corrigida, que se fixou em 40 943 450 euros, não cumprindo com a regra estabelecida no parágrafo 5 da NCP 26».

31 Quanto ao *relatório de gestão*, foi mencionado que:

«(...) exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas nos números 1 a 3 na secção "Bases para a opinião com reservas" do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras, exceto quanto aos efeitos das matérias referidas nos números 4 e 5 da mesma secção e exceto quanto aos efeitos da secção "Sobre as demonstrações orçamentais", somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais. Importa salientar que, como exigido na NCO 27 do Sistema de Normalização Contabilística, a Entidade divulgou pela primeira vez os custos das principais atividades tendo por base a informação disponibilizada pelo sistema de contabilidade de gestão, a qual apresenta alguma ineficiência no que respeita ao tratamento e imputação dos gastos indiretos».

32 As reservas apontadas na CLC, revelam diversos aspetos que prejudicam as demonstrações financeiras do Hospital, os quais poderão influenciar a sua posição financeira em 31 de dezembro de 2024.

33 Sobre estas matérias, em sede de contraditório, os responsáveis mencionaram o seguinte:

«(...) cumpre a informar que as preocupações do Revisor Oficial de Contas apresentadas sob a forma de reservas na Certificação Legal de Contas têm sido objeto de particular atenção deste Conselho de Administração (...)»

34 Realça-se a regularização, manifestada pelo Conselho de Administração em contraditório, ocorrida no exercício de 2025, relativa a uma das reservas expressadas pelo Revisor Oficial de Contas, designadamente, no que tange à quantificação das remunerações referentes a retroativos devidos pelos reposicionamentos das diferentes carreiras profissionais, “*cuja liquidação já foi devidamente autorizada pela Tutela e negociados os respetivos planos de pagamento entre esta e as respetivas representações sindicais*”.

35 Será de assinalar, também, o facto de em 2026 estar prevista a reavaliação do valor das suas instalações, com recurso a uma empresa especializada.

10. Medidas de transparência

36 O HH divulgou os documentos previsionais e o relatório e contas de 2024, no seu sítio na *internet*.

11. Acompanhamento de recomendações

37 Na verificação interna da conta do HH, relativa a 2023, homologada em 05-12-2024 ([Relatório 15/2024-VIC/SRATC](#))²⁹, formularam-se as seguintes recomendações:

	Recomendações	Tipologia da recomendação	Situação
1. ^a	Cumprir as normas de execução orçamental estabelecidas na NCP 26, e nos artigos 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e 7.º, n.ºs 5 e 6, do Decreto-Lei n.º 127/2012, 21 de junho	Legalidade e regularidade financeira	a)
2. ^a	Incluir nos documentos de prestação de contas o despacho respeitante à sua aprovação, proferido pelos membros do Governo regional com competências em matérias da saúde e de finanças.	Normas e práticas contabilísticas	Recomendação implementada
3. ^a	Implementar a Contabilidade de Gestão, conforme determinado pela NCP 27 do SNCAP.	Normas e práticas contabilísticas	Recomendação implementada
4. ^a	Elaborar os «Relatórios periódicos de relato à gestão», e considerar as divulgações previstas no § 33 da NCP 27 – Contabilidade de Gestão, ou, sendo o caso, o motivo da sua não divulgação.	Normas e práticas contabilísticas	a)
5. ^a	Incluir no «Relatório e Contas» as divulgações previstas no § 34 da NCP 27 – Contabilidade de Gestão, ou o motivo da sua não divulgação (sendo o caso)	Normas e práticas contabilísticas	Recomendação implementada
6. ^a	Publicitar os documentos previsionais no sítio eletrónico da entidade na internet, conforme o disposto nos artigos 45.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 133/2013, e 10.º n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2026, de 22 de agosto	Transparência	Recomendação implementada
7. ^a	Envidar os esforços necessários com vista a colmatar as reservas e ênfases expressadas na Certificação Legal das Contas	Normas e práticas contabilísticas	a)
8. ^a	Proceder à publicação, no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, da informação exigida pelo artigo 17.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março	Transparência	Recomendação implementada

Nota a): Acompanhamento a ser efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2025.

38 Com base na análise desenvolvida à conta de 2024 do HH, foi possível confirmar a implementação das recomendações n.ºs 2, 3³⁰, 5, 6 e 8³¹, (confirmando-se a 6.^a recomendação através do [sítio](#) da entidade na Internet³²).

39 Relativamente às recomendações n.ºs 1 e 7, pese embora as justificações expostas pelo Conselho de Administração do HH, aquando da última verificação interna, no Relatório n.º 15/2024-VIC/SRATC, alegando que as referidas matérias extravasam a sua esfera de competências, não tinham sido apresentadas evidências da promoção de esforços junto da entidade que tutela o sector, no sentido de serem adotadas medidas que permitissem implementar as mencionadas recomendações do Tribunal.

²⁹ Verificação interna à conta do HH (Conta n.º 133/2023) – [Ação n.º SAA-DAT-VIC-133/2023](#)

³⁰ Conforme ponto 8.6. do Relatório de gestão e Certificação legal de contas.

³¹ No que se refere à recomendação n.º 8, o Conselho de Administração manifestou a sua intenção, no Relatório n.º 15/2024, de proceder conforme dispõe o artigo 17.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A](#), de 24 de março, na sua integralidade, aquando de nova nomeação dos membros do órgão de gestão.

³² Conforme dispõem os artigos 45.º, n.º 3, do [Decreto-Lei n.º 133/2013](#), e 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da [Lei n.º 26/2016](#), de 22 de agosto.

40

Contudo, não obstante a decisão do acompanhamento das referidas recomendações, determine a sua efetivação com base na informação da prestação de contas referente ao exercício de 2025, foi possível, em sede de contraditório, no que concerne à recomendação n.º 7, tomar conhecimento de que uma das reservas, à data atual, já se encontra prestes a ser ultrapassada, estando previsto a resolução de outra em 2026, conforme ponto 7, § 24.

III. Conclusões e recomendações

12. Conclusões

41

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
6.	A prestação de contas foi efetuada cumprindo com o prazo estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC.
7.	<p>Os montantes dos compromissos e das obrigações assumidas pelo HH, em 2024, excederam em 24 740 320,42 euros, as dotações corrigidas de algumas rubricas de classificação económica, em incumprimento das normas de execução orçamental previstas no § 5 do ponto 4 da NCP 26.</p> <p>Em dezembro de 2024, o HH integrava a lista das entidades da Administração Regional em incumprimento, nos termos do artigo 7.º, n.os 5 e 6, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, por assunção de compromissos superiores aos fundos disponíveis (cf. n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012).</p> <p>A violação das normas respeitantes à execução orçamental, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do artigo 65.º, n.os 1, alínea b), e 2, da LOPTC.</p> <p>A Contabilidade de gestão já se encontra a ser implementada, conforme exigido pela NCP 27, do SNC-AP. Todavia não foi entregue o documento «Relatórios periódicos de relato à gestão» (divulgações previstas no § 33 da mesma norma).</p> <p>Alguns documentos incluídos na prestação de contas não respeitaram a tipologia dos ficheiros definida na Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas.</p>
8.	Foi possível realizar a demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência para os saldos de abertura e de encerramento, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC.
9.	As reservas apontadas na CLC, revelam diversos aspectos que prejudicam as demonstrações financeiras do Hospital, os quais poderão influenciar a posição financeira do HH em 31 de dezembro de 2024.
11.	O Conselho de Administração, em contraditório, mencionou a regularização ocorrida no exercício de 2025, relativa a uma das reservas expressadas pelo Revisor Oficial de Contas. Manifestou, ainda, as diligências asseguradas com vista a ultrapassar outra das reservas expressas pelo revisor, no decurso de 2026.
	<p>Não obstante o acompanhamento das oito recomendações formuladas no Relatório n.º 15/2024-VIC/SRATC, ter sido determinado realizar aquando da prestação das contas de 2025, pode, desde já, afirmar-se que cinco recomendações foram implementadas, enquanto três continuam por implementar.</p>

13. Recomendações

42 Tendo presente as observações constantes no presente Relatório, e atenta a resposta dada em contraditório, formulam-se as seguintes recomendações ao Hospital da Horta, E.P.E.R., três das quais também apresentadas no Relatório n.º 15/2024-VIC/SRATC:

N.º	Recomendações	Tipologia da recomendação	Ponto do Relatório
1. ^a	Cumprir as normas de execução orçamental estabelecidas na NCP 26 e nos artigos 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e 7.º, n.ºs 5 e 6, do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho.	Legalidade e regularidade financeira	7.
2. ^a	Elaborar os « <i>Relatórios periódicos de relato à gestão</i> », e considerar as divulgações previstas no § 33 da NCP 27 – Contabilidade de Gestão, ou sendo o caso, o motivo da sua não divulgação.	Transparência	
3. ^a	Respeitar a tipologia dos ficheiros a considerar na prestação de contas, conforme disposto na Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas.	Normas e práticas contabilísticas	
4. ^a	Envidar os necessários esforços com vista a colmatar as reservas e a ênfase expressadas na Certificação Legal das Contas.	Normas e práticas contabilísticas	9.

IV. Vista ao Ministério Público e assessores

43

Do Projeto de Relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto e aos assessores, nos termos e para os efeitos do artigo 105.º, n.º 2, da LOPTC, com as alterações subsequentes, que emitiram os respetivos pareceres, que fazem parte integrante da ata da sessão ordinária onde foi aprovado o presente Relatório.

Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea b), conjugados com o artigo 107.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), e dos artigos 81.º, n.º 3, alínea c), e 128.º, n.º 4, do Regulamento do Tribunal de Contas, homologo a conta do Hospital da Horta, E.P.E.R., referente ao exercício de 2024.

Para efeitos de ponderação da realização de uma ação de responsabilidades financeiras global relativa à violação das normas respeitantes à execução orçamental nos hospitais da Região Autónoma dos Açores, a inscrever no âmbito do Plano Estratégico Trienal 2026-2028, e considerando que as conclusões do Relatório n.º 15/2024-VIC/SRATC, de 05-12-2024, não seriam suscetíveis de ser implementadas na gerência do ano de 2024, a matéria será objeto de reapreciação na sequência da análise relativa às contas de gerência do ano de 2025, a qual deverá refletir a informação recentemente divulgada pelo Governo Regional dos Açores, no sentido de que foram, entretanto, regularizadas dívidas em atraso a fornecedores do sector da saúde, na ordem dos 200 milhões de euros.

O acompanhamento das recomendações formuladas será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2025.

Expressa-se à entidade o apreço pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada, nos termos do artigo 9.º, n.ºs 1, 3 e 5, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

Remeta-se cópia deste Relatório ao Hospital da Horta, E.P.E.R.

Remeta-se, igualmente, cópia à Secretaria Regional da Saúde e Desporto e à Secretaria das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do presente relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Após as comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 27 de novembro de 2025.

A Juíza Conselheira,

(Cristina Flora)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico Operativo IV	Ação n.º SAA-DAT-VIC-247/2024
Entidade fiscalizada:	Hospital da Horta, E.P.E.R.

Sujeito passivo ⁽²⁾	Receitas próprias
Hospital da Horta, E. P.E.R	Sim

(em Euro)		
Base de cálculo		Valor
Resultados do exercício ⁽³⁾	Percentagem sobre os resultados do exercício ⁽⁴⁾	
-3 522 114,49	1%	—
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		1 716,40

Notas

(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.	(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso das contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3 do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).
(2) Em processos de fiscalização sucessiva, os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).	(5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) fixado atualmente em 343,28 euros, é calculado com base no índice 100 da escala indíciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9% nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.
(3) Nas contas dos estabelecimentos fabris militares e das empresas os emolumentos são apurados sobre os lucros da gerência (n.º 3 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).	(6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Brum Melo	Auditor-Coordenador
Coordenação e execução	João Paulo Camilo	Auditor-Chefe
Execução	Marisa Pereira	Auditora Verificadora

Anexo

Resposta dada em contraditório


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL



Exmo(a). Senhor(a)
Tribunal de Contas

Palácio Canto-Rua Ernesto do Canto,34
9504-526 Ponta Delgada Ponta Delgada

Vossa referência Nº. SAA-DAT- VIC- 247/2024	Vossa comunicação de 30.10.2025	Nossa referência Nº.: Sai-HH/2025/1069	Horta, 31-10-2025
Proc.:			

Assunto: Verificação Interna de Contas – Hospital da Horta, E.P.E.R. (Conta de 2024)

Exmo. Senhor,
Subdiretor-Geral,

Em resposta ao vosso ofício, com referência SAA-DAT-VIC-247/2024, de 30 de outubro de 2025, serve o presente para informar do seguinte:

- No que se refere à primeira recomendação designadamente, de diligenciar para que a assunção de compromissos não exceda os fundos disponíveis, cumpre informar que temos assumido junto da Tutela esta preocupação com o incumprimento da norma, uma vez que os recursos do Hospital são claramente insuficientes, dependendo os mesmos do financiamento público regional. Atenta esta realidade, tem sido efetuado um esforço pela Tutela no sentido de reforçar o financiamento do Hospital da Horta para pagamento de dívida atrasada aos fornecedores e neste sentido já foram efetuados pagamentos em 2025, que permitiram reduzir substancialmente este problema.

No entanto, tendo em conta o aumento previsível da despesa, fundamentalmente com recursos humanos, decorrente do reposicionamento das carreiras – com efeitos retroativos – e bem assim da atualização de preços e serviços, é fundamental que a Tutela continue a reforçar o financiamento do Hospital da Horta para que este tenha capacidade de cumprir a V. recomendação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL



O Conselho de Administração tem compatibilizado a política orçamental da saúde com os níveis de necessidades financeiras que decorrem das suas obrigações de serviço público desencadeando um conjunto de ações para se encontrarem soluções de otimização dos resultados operacionais, as quais têm sido manifestamente insuficientes para inverter o ciclo de resultados negativos, pois os níveis de atividades necessários têm exigido recursos financeiros acrescidos.

Neste contexto, cabe ao acionista canalizar todos os recursos financeiros disponíveis, para que a gestão operacional do Hospital possa ser desenvolvida dentro dos níveis e metas programadas, através de contratos-programa plurianuais que correspondam às reais necessidades do Hospital e outras orientações emanadas pelos responsáveis da política de saúde.

- Relativamente à segunda recomendação, ainda não foi possível dar início à elaboração dos relatórios periódicos de relato à gestão previstos na NCP 27 – Contabilidade de Gestão, uma vez que apenas no último ano o Hospital da Horta iniciou a implementação dos mecanismos necessários para a produção da informação exigida por esta norma.

Trata-se de um processo complexo e moroso, no qual o Hospital tem vindo a adotar uma abordagem gradual, com melhorias progressivas nos procedimentos de repartição de custos pelas diferentes áreas de responsabilidade. Contudo, subsistem ainda constrangimentos, nomeadamente no que respeita à correta afetação dos gastos com recursos humanos por serviço, cuja otimização se encontra em desenvolvimento.

- Relativamente às recomendações do n.º 3, o Hospital da Horta irá na próxima prestação de contas cumprir com o estipulado na Instrução n.º 1/2019-PG, do Tribunal de Contas, nomeadamente, no art.º 4º sobre Notas Técnicas, no ponto 1.3.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL



- Sobre a recomendação 4, cumpre a informar que as preocupações do Revisor Oficial de Contas apresentadas sob a forma de reservas na Certificação Legal de Contas têm sido objeto de particular atenção deste Conselho de Administração, nomeadamente:

1. Sobre a contabilização dos custos associados aos atos médicos prestados aos utentes do Sistema Regional de Saúde nos hospitais do continente, o hospital continua a cumprir com as instruções da Tutela para o não reconhecimento dos mesmos, enquanto o processo não for concluído pelo grupo de trabalho criado pelos Governos da República e Regional para o efeito;
2. O Hospital não tem conseguido cumprir com os prazos de pagamento a fornecedores, tendo a dívida, inclusive, aumentado nos últimos anos face às conjunturas económicas adversas e níveis de financiamento desadequados às reais necessidades da instituição. Todos os juros emitidos pelos fornecedores são contabilizados na respetiva rubrica juros de mora com a receção da nota de débito. Atendendo-se aos níveis de subfinanciamento do Sistema Regional de Saúde e, perante a incerteza de que serão suportados encargos por atrasos verificados nos incumprimentos contratuais, tem havido a opção de os reconhecer somente quando é exigido pelo devedor a respetiva liquidação.
3. O Hospital da Horta tem vindo a reunir a informação de suporte necessária à realização do estudo atuarial para que seja possível a avaliação da responsabilidade da entidade com os complementos de pensão de reforma e sobrevivência.
4. O Hospital da Horta já quantificou em 2025, as remunerações referentes a retroativos devidos pelos reposicionamentos das diferentes carreiras profissionais, cuja liquidação já foi devidamente autorizada pela Tutela e negociados os respetivos planos de pagamento entre esta e as respetivas representações sindicais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL



5. O Hospital da Horta tem tido várias obras de remodelação dos serviços nestes últimos anos, sendo exemplo o serviço de urgência, cuidados intensivos e hospital de dia. Neste momento, encontram-se a decorrer os trabalhos de remodelação dos serviços de internamento, bloco operatório, consulta externa e central térmica, estando prevista a sua conclusão para 2026. É intenção do Hospital, nessa altura proceder à reavaliação do valor das suas instalações por empresa especializada.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho de Administração,

Assinado por: **MARIA TERESA FORTUNA DE FARIA RIBEIRO CÂNDIDO**
Num. de Identificação: 119478820
Data: 2025.11.13 12:41:38-01'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**.
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração do Hospital da Horta, E.P.E.R..**



Maria Teresa Fortuna de Faria Ribeiro Cândido

Assinado por: **Joana Rocha Peixoto Decq Mota**
Num. de Identificação: 11084479
Data: 2025.11.13 17:07:35-01'00'



Joana Rocha Peixoto Decq Mota

Assinado por: **Maria Cristina Azevedo Abrantes**
Num. de Identificação: 07874022
Data: 2025.11.13 17:00:15-01'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**.
Atributos certificados: **Enfermeira-Diretora do Hospital da Horta, E.P.E.R..**



Maria Cristina Azevedo Abrantes

Apêndices

I – Resumo dos documentos da conta

Documentos da conta de gerência	
Referência	Ficheiro(s)
Documentos de prestação de contas	
AFT - Variação das depreciações e perdas por imparidades acumuladas	Imprimir Mapa
AI - Variação das amortizações e perdas por imparidade	Imprimir Mapa
Alterações orçamentais da despesa	Imprimir Mapa
Alterações orçamentais de receita	Imprimir Mapa
Anexo às demonstrações financeiras	HH_Anexo_DF.pdf
Anexo às demonstrações orçamentais	HH_Anexo_DO_24.pdf
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	Imprimir Mapa
Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente	Ata_de_aprovação_do_RC_2024.pdf
Ativos fixos tangíveis	Imprimir Mapa
Ativos intangíveis	Imprimir Mapa
Balancete analítico (mês 13)	Imprimir Mapa
Balancete analítico (mês 14)	Imprimir Mapa
Balanço	Imprimir Mapa
Balanço previsional	PAO_2024.pdf
Benefícios aos empregados	HH_Benefícios_dos_Empregados.pdf
Caracterização da entidade	Imprimir Mapa
Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício	certidão_de_saldos.pdf
Certificação legal das contas	Imprimir Mapa
Certificação legal das contas	HH_Certificação_Legal_das_Contas_de_2024.pdf
Contratação administrativa - adjudicações por tipo de procedimento	BC_2024.pdf
Contratação administrativa - adjudicações por tipo de procedimento	INV_2024.pdf
Contratação administrativa - adjudicações por tipo de procedimento	FSE_2024.pdf
Contratação administrativa - situação dos contratos	Imprimir Mapa
Correspondência entre o plano de contas local e plano de contas central	Imprimir Mapa
Demonstração das alterações no património líquido	Imprimir Mapa
Demonstração de desempenho orçamental	Imprimir Mapa
Demonstração de execução orçamental da despesa	Imprimir Mapa
Demonstração de execução orçamental da receita	Imprimir Mapa
Demonstração de resultados por natureza	Imprimir Mapa
Demonstração de resultados por natureza previsional	PAO_2024.pdf
Demonstração dos fluxos de caixa	Imprimir Mapa
Demonstração dos fluxos de caixa previsional	PAO_2024.pdf
Desagregação de caixa e depósitos	Imprimir Mapa
Dívidas a terceiros por antiguidade de saldos	Imprimir Mapa
Divulgações de partes relacionadas	HH_Partes_Relacionadas.pdf
Especialização	Imprimir Mapa
Imparidade de ativos	HH_Imparidade_de_ativos.pdf
Instrumentos financeiros	HH_Instrumentos_Financeiros.pdf
Inventários	HH_Inventarios.pdf
Mapa de acumulação de funções	Tribunal_Contas_-_Acumulação_de_Funções_2024_.pdf
Operações de tesouraria	Imprimir Mapa
Orçamento e plano orçamental plurianual	HH_Orcamento_2024.pdf

Documentos da conta de gerência	
Referência	Ficheiro(s)
Reconciliações bancárias	EXTRATO_DE_CONTA_PC_2024.pdf
Reconciliações bancárias	MOVIMENTOS_PRI_SPA_2024.pdf
Reconciliações bancárias	EXTRATO_DE_CONTA_SPA_2024.pdf
Reconciliações bancárias	RECONCILIAÇÃO_BANCARIA_SPA_2024.pdf
Reconciliações bancárias	MOVIMENTOS_PRI_PC_2024.pdf
Reconciliações bancárias	RECONCILIAÇÃO_BANCARIA_PC_2024.pdf
Relação nominal de Responsáveis	Imprimir Mapa
Relatório anual do órgão de gestão ou de administração / Relatório de atividades e contas	HHRC2024.pdf
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	Imprimir Mapa
Relatório e parecer do órgão de fiscalização	HH_Relatório_e_Parecer_de_Fiscal_Único_2024.pdf
Rendimento de transações sem contraprestação	HH_Rendimentos_sem_contraprestacao.pdf
Responsáveis pelas demonstrações financeiras	Imprimir Mapa
Responsáveis pelas demonstrações orçamentais	Imprimir Mapa
Síntese das reconciliações bancárias	Imprimir Mapa
Transferências e subsídios concedidos	Imprimir Mapa
Transferências e subsídios recebidos	Imprimir Mapa
Outros documentos anexos à conta de gerência	
Adenda contrato programa 2024	H_HORTA_ADENDA_CONTRATO_PROGRAMA_2024_26.pdf
Aprovação da Conta de 2023	Aprovação_da_Conta_2023_HH.pdf
Certidão Permanente HH 2025_2027	Certidão Permanente HH 2025-2027 (1_.pdf
Contrato de investimento 2024	Contrato_de_investimento_2024.pdf
Contrato de Programa de 2024	Contrato_programa_2024.pdf
Despacho de cedência património 20 24	Despacho_de_cedência_de_património_2024.pdf
Despacho nº 1294/2025 de Aprovação da Conta 2024	1294_II_Despacho_2025_06_06.pdf
Isenção de Cativação de verbas	DLR_ORÇ_2024_ART_4_Nº4.pdf
Mapa base de dados de contas HH 2024	Mapa_base_da_dados_de_contas_HH_2024.pdf
Mapa responsabilidade dezembro 2024	Mapa_responsabilidade_Dezembro_2024.pdf
Relatório e Contas 2024 editável	Hospital_Horta_2024_editavel_.pdf

Fonte: Informação extraída da plataforma e-contas.

II – Parâmetros certificados e validações

Parâmetros certificados e validações		Observações
1	A prestação de contas foi efetuada no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído nos termos da Instrução n.º 1/2019 do Plenário Geral do Tribunal de Contas e da Resolução n.º 1/2024, de 12-12-2024?	Sim ¹
3	A ata de aprovação das contas observa o ponto 4.1 da Instrução n.º 1/2019 do Plenário do Tribunal de Contas?	²
4	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
5	O saldo de da gerência anterior, de operações orçamentais, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo final de operações orçamentais da demonstração do desempenho orçamental do ano anterior?	Sim
6	O saldo da gerência anterior, de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo inicial do mapa de operações de tesouraria?	Sim
7	O saldo para a gerência seguinte, agregando operações orçamentais e operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o somatório do saldo conciliado do mapa síntese das reconciliações bancárias?	Sim
8	Os recebimentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os recebimentos do mapa de operações de tesouraria?	Sim
9	Os pagamentos de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincidem com os pagamentos do mapa de operações de tesouraria?	Sim
10	O saldo para a gerência seguinte de operações de tesouraria, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o saldo final do mapa de operações de tesouraria?	Sim
11	O somatório da receita corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas correntes da coluna do total de receitas cobradas líquidas da demonstração de execução orçamental da receita?	Sim
12	O somatório da receita de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as receitas de capital da coluna do total de receitas cobradas líquidas, excluindo os ativos e os passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da receita?	Sim
13	O somatório da despesa corrente de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas correntes da coluna do total de despesas pagas líquidas, da demonstração de execução orçamental da despesa?	Sim
14	O somatório da despesa de capital de todas as fontes de financiamento, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com as despesas de capital da coluna do total das despesas pagas líquidas, excluindo os ativos e passivos financeiros, da demonstração de execução orçamental da despesa?	Sim
15	O total das previsões corrigidas, na demonstração de execução orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
16	O total das dotações corrigidas, na demonstração de execução orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
17	A receita classificada na rubrica “Transferências e subsídios correntes” e “Transferências e subsídios de capital”, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor do mapa de Transferências e subsídios recebidos?	Sim
18	A despesa classificada na rubrica “Transferências e subsídios correntes” e “Transferências e subsídios de capital”, na demonstração do desempenho orçamental, coincide com o valor do mapa das Transferências e subsídios concedidos?	Sim
19	O saldo que consta na síntese das reconciliações bancárias e no mapa de reconciliações bancárias a 31-12-2024 coincide com os das certidões ou dos extratos de instituições bancárias?	Sim
20	Os documentos previsionais e de prestação de contas estão publicitados no sítio eletrónico da entidade?	Sim

Nota: ¹ Excetuando as situações identificadas no ponto 7.

² No caso das E.P.E.R., a ata da reunião de aprovação de contas é substituída pelo despacho de aprovação do titular da função acionista, nos termos dos respetivos estatutos.

III – Despesa cabimentada para além da dotação orçamental corrigida, por classificação económica

(em Euro)

Classif. económica	Tipo de despesa	Dotações corrigidas	Cabimentos/ Comprom./ Obrigações	Dotações disponíveis	Despesas Pagas Líquidas			Comprom. a transitar	Obrigações por pagar
					Períodos Anteriores	Período Corrente	Total		
0101020000	Corrente	224 880,00	231 734,14	-6 854,14	6 096,19	218 783,43	224 879,62	0,00	6 854,52
0101030000	Corrente	4 328 080,00	4 412 596,10	-84 516,10	93 985,18	4 234 094,02	4 328 079,20	0,00	84 516,90
0101040000	Corrente	4 449 205,00	4 538 865,79	-89 660,79	82 674,28	4 366 530,18	4 449 204,46	0,00	89 661,33
0101060000	Corrente	624 918,00	636 514,71	-11 596,71	7 223,48	617 694,06	624 917,54	0,00	11 597,17
0101070000	Corrente	677 232,00	713 369,22	-36 137,22	36 845,97	640 385,99	677 231,96	0,00	36 137,26
0101090000	Corrente	41 698,00	42 321,07	-623,07	377,17	41 319,90	41 697,07	0,00	624,00
0101140000	Corrente	1 698 502,00	1 701 668,97	-3 166,97	2 824,73	1 695 677,03	1 698 501,76	0,00	3 167,21
0102020000	Corrente	698 372,00	707 388,12	-9 016,12	12 531,95	685 839,48	698 371,43	0,00	9 016,69
0102080000	Corrente	53 314,00	53 974,16	-660,16	1 933,34	51 379,89	53 313,23	0,00	660,93
0102090000	Corrente	3 973 961,00	4 063 689,91	-89 728,91	103 256,11	3 870 704,35	3 973 960,46	0,00	89 729,45
0102100000	Corrente	587 398,00	595 726,00	-8 328,00	8 386,24	579 011,23	587 397,47	0,00	8 328,53
0102130000	Corrente	58 142,00	61 129,49	-2 987,49	0,00	58 141,20	58 141,20	0,00	2 988,29
0102140000	Corrente	461 665,00	648 890,84	-187 225,84	44 710,76	416 953,56	461 664,32	0,00	187 226,52
010305A0AO	Corrente	1 701 056,00	1 810 488,96	-109 432,96	127 271,89	1 573 782,67	1 701 054,56	0,00	109 434,40
010305A0BO	Corrente	2 350 107,00	2 559 516,37	-209 409,37	171 528,18	2 178 578,75	2 350 106,93	0,00	209 409,44
0103060000	Corrente	62 256,00	66 962,04	-4 706,04	6 648,43	55 606,85	62 255,28	0,00	4 706,76
0103080000	Corrente	210 561,00	212 265,39	-1 704,39	755,94	209 804,52	210 560,46	0,00	1 704,93
0201080000	Corrente	79 186,00	201 573,10	-122 387,10	77 961,09	1 224,71	79 185,80	0,00	122 387,30
0201090000	Corrente	4 692 331,00	12 652 587,96	-7 960 256,96	2 938 392,73	1 753 937,71	4 692 330,44	293,87	7 959 963,65
0201110000	Corrente	1 569 245,00	4 346 243,28	-2 776 998,28	1 293 476,84	275 767,19	1 569 244,03	223,86	2 776 775,39
0201130000	Corrente	90 568,00	296 989,31	-206 421,31	77 881,46	12 686,12	90 567,58	0,00	206 421,73
0201170000	Corrente	170 123,00	417 318,46	-247 195,46	95 851,82	74 270,95	170 122,77	0,00	247 195,69
0201210000	Corrente	113 810,00	247 015,13	-133 205,13	113 441,96	367,70	113 809,66	0,00	133 205,47
02020100000	Corrente	209 294,00	3 733 768,60	-3 524 474,60	38 272,00	171 021,94	209 293,94	0,00	3 524 474,66
0202020000	Corrente	125 176,00	167 949,04	-42 773,04	39 598,16	85 576,92	125 175,08	0,00	42 773,96
0202090000	Corrente	28 269,00	52 818,25	-24 549,25	11 903,30	16 364,98	28 268,28	0,00	24 549,97
0202100000	Corrente	68 229,00	142 723,62	-74 494,62	39 302,75	28 925,47	68 228,22	0,00	74 495,40
0202130000	Corrente	464 817,00	672 156,21	-207 339,21	362 110,44	102 705,98	464 816,42	0,00	207 339,79
0202180000	Corrente	52 149,00	67 571,80	-15 422,80	13 811,07	38 337,64	52 148,71	0,00	15 423,09
0202190000	Corrente	282 377,00	1 370 668,42	-1 088 291,42	226 203,91	56 171,88	282 375,79	0,00	1 088 292,63
0202200000	Corrente	932 522,00	2 090 348,63	-1 157 826,63	189 615,21	742 906,62	932 521,83	0,00	1 157 826,78
0202220000	Corrente	3 012 449,00	6 048 930,10	-3 036 481,10	2 191 903,77	820 544,74	3 012 448,51	0,00	3 036 481,59
02022300000	Corrente	816 243,00	1 036 251,82	-220 008,82	14 294,58	801 947,72	816 242,30	0,00	220 009,52
0202250000	Corrente	3 250 197,00	4 752 995,70	-1 502 798,70	2 612 572,69	637 624,29	3 250 196,68	0,00	1 502 798,72
0305020000	Corrente	285 635,00	924 893,38	-639 258,38	239 709,03	45 925,35	285 634,38	0,00	639 259,00
0602030000	Corrente	23 404,00	135 935,03	-112 531,03	1 647,63	21 756,26	23 403,89	0,00	112 531,14
0701070000	Capital	13 446,00	23 408,06	-9 962,06	12 642,88	802,58	13 445,46	0,00	9 962,60

Classif. económica	Tipo de despesa	Dotações corrigidas	Cabimentos/ Comprom./ Obrigações	Dotações disponíveis	Despesas Pagas Líquidas			Comprom. a transitar	Obrigações por pagar
					Períodos Anteriores	Período Corrente	Total		
0701080000	Capital	0,00	51 571,97	-51 571,97	0,00	0,00	0,00	0,00	-51 571,97
0701100000	Capital	112 650,00	620 385,36	-507 385,36	101 754,61	10 895,37	112 649,98	0,00	507 385,38
0701150000	Capital	18 801,00	199 931,97	-181 130,97	11 487,92	7 312,36	18 800,28	0,00	181 131,69
0602030000	Corrente	0,00	0,10	-0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,10
0701150000	Capital	0,00	16 812,34	-16 812,34	0,00	0,00	0,00	0,00	16 812,34
0101070000	Corrente	375 713,00	378 013,50	-2 300,50	0,00	375 712,25	375 712,25	0,00	2 301,25
0202220000	Corrente	696 761,00	719 450,00	-22 689,00	0,00	584 150,00	584 150,00	0,00	135 300,00
Total		39 684 742,00	64 424 544,67	-24 740 320,42	11 410 885,69	28 161 223,84	39 572 109,53	517,75	24 852 435,14

Fonte: Demonstração de execução orçamental da despesa.

IV – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Plano de verificação interna de conta	
	1.01	Informação n.º 001-2025/DAT-UAT IV	14-01-2025
2		Relato	
	2.01	Relato	29-10-2025
3		Contraditório	
3.01		Ofícios	
	3.01.01	Ofício n.º 2025/4282-ST-S	30-10-2025
	3.01.02	Ofício n.º 2025/4284-ST-S	30-10-2025
	3.01.03	Ofício n.º 2025/4286-ST-S	30-10-2025
	3.01.04	Ofício n.º 2025/4288-ST-S	30-10-2025
3.02		Respostas	
	3.02.01	Correio eletrónico – resposta ao contraditório	13-11-2025
	3.02.02	Ofício n.º SaI-HH/2025/1069 – resposta ao contraditório	31-10-2025
4		Relatório	
	4.01	Relatório n.º 12/2025-VIC/SRATC	27-11-2025